

"Lei 2/2023, de 20 de fevereiro, reguladora da proteção das pessoas que informem sobre infrações normativas e de luta contra a corrupção" (doravante, "Lei 2/2023") estabelece no seu artigo 10.º as entidades obrigadas a dispor de um Sistema Interno de Informação que permita a todas as pessoas relacionadas com a GASIB informar sobre possíveis situações ou condutas que possam representar um incumprimento do ordenamento jurídico ou de qualquer política, código ou procedimento aplicável na GASIB SOCIEDAD IBÉRICA DE GAS LICUADO, SLU, e GASIB SOCIEDAD IBÉRICA DE GÁS LIQUEFEITO, LDA (doravante GASIB).

A GASIB encontra-se firmemente comprometida com a cultura de cumprimento e integridade ética. Neste contexto, para assegurar o adequado funcionamento da companhia e contribuir para o bem-estar da sociedade no seu conjunto, entende ser fundamental dispor do referido Sistema que permita detetar comportamentos irregulares ou ilícitos, assegurando aos informantes uma proteção equilibrada e efetiva, garantindo os direitos das pessoas afetadas pelas comunicações realizadas, bem como pelos possíveis processos de investigação executados em consequência, e em especial a proteção ao informante conforme o indicado na citada Lei 2/2023.

Na presente política, recolhem-se os princípios reitores e compromissos que inspiram o Sistema Interno de Informação da GASIB.

1. Âmbito de aplicação.

A presente política aplica-se a todos os membros da GASIB que informem sobre:

- Quaisquer ações ou omissões que possam constituir infrações do Direito da União Europeia.
- Ações ou omissões que possam ser constitutivas de infração penal ou administrativa grave ou muito grave. Em todo o caso, entender-se-ão compreendidas todas as infrações penais ou administrativas graves ou muito graves que impliquem prejuízo económico para a Fazenda Pública e para a Segurança Social.
- Infrações do Direito laboral em matéria de segurança e saúde no trabalho.
- Condutas que possam implicar, por ação ou omissão, factos que representem violações dos procedimentos internos ou atos contrários às normas do Código de Ética da Gasib.

Esta Política também é aplicável a:

- Acionistas, sócios e pessoas pertencentes ao órgão de administração, direção ou supervisão de uma empresa, incluindo os membros não executivos;
- Qualquer pessoa que trabalhe para ou sob a supervisão e a direção de contratantes, subcontratantes e fornecedores.
- Informantes que comuniquem ou revelem informação obtida no âmbito de uma relação laboral ou estatutária já terminada, voluntários, estagiários, trabalhadores em períodos de formação, independentemente de receberem ou não uma remuneração, bem como àqueles cuja relação laboral ainda não tenha começado, nos casos em que a informação sobre infrações tenha sido obtida durante o processo de seleção ou de negociação pré-contratual.

2. Princípios Reitores.

Liderança da Direção

Os principais órgãos de governação da GASIB comprometem-se a garantir a observância da presente Política e dos seus princípios reitores, bem como a dotar o Sistema Interno de Informação dos recursos necessários para o desenvolvimento efetivo das suas funções.

Direito ao Anonimato e Garantia de Confidencialidade

O Canal de Integridade admite a possibilidade de formular comunicações anónimas; no entanto, com o objetivo de facilitar qualquer clarificação ou assistência durante a análise preliminar e a potencial investigação, recomenda-se que os informantes se identifiquem.

Em caso algum serão transmitidos dados que permitam a identificação do informante a ninguém alheio à receção e tramitação da comunicação. A confidencialidade dos dados correspondentes às pessoas afetadas e, especialmente, a identidade do informante, caso este se tenha identificado, constitui um dos princípios reitores do Sistema.

Os dados de carácter pessoal serão tratados de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável e, em particular, conforme o disposto no Título IV da Lei de Proteção de Informantes.

As pessoas que participem direta ou indiretamente na tramitação das comunicações e nas correspondentes investigações deverão manter estrita confidencialidade da informação recebida, para o qual serão assinados os correspondentes compromissos de confidencialidade.

Proibição de Retaliações. Boa-fé

Os informantes de boa-fé e as pessoas que colaborem numa investigação não serão sancionados, nem sofrerão qualquer consequência negativa ou retaliação por este motivo. Esta garantia estende-se a pessoas vinculadas ao informante.

Constitui requisito indispensável para a proteção do informante que este atue de boa-fé.

Em conformidade com o disposto na "Lei 2/2023, proibem-se os atos constitutivos de retaliação, que sejam adotados sob a forma de:

- a. Suspensão do contrato de trabalho, despedimento ou extinção da relação laboral ou estatutária, incluindo a não renovação ou a cessação antecipada de um contrato de trabalho a termo após o período de experiência, ou a cessação antecipada ou anulação de contratos de bens ou serviços, imposição de qualquer medida disciplinar, despromoção ou negação de promoções e qualquer outra alteração substancial das condições de trabalho e a não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, no caso de o trabalhador ter expectativas legítimas de que lhe seria oferecido um contrato sem termo.
- b. Danos, incluindo os de natureza reputacional, ou perdas económicas, coações, intimidações, assédio ou ostracismo.
- c. Avaliação ou referências negativas relativas ao desempenho laboral ou profissional.

- d. Inclusão em listas negras ou difusão de informação num determinado âmbito setorial, que dificultem ou impeçam o acesso ao emprego ou a contratação de obras ou serviços.
- e. Negação ou anulação de uma licença ou autorização.
- f. Negação de formação.
- g. Discriminação, ou tratamento desfavorável ou injusto.

Direitos da pessoa investigada

A pessoa investigada tem direito a ser informada das ações ou omissões que lhe são atribuídas e a ser ouvida pelo investigador. Além disso, a pessoa terá direito à presunção de inocência, direito à honra e demais direitos previstos na normativa aplicável.

Objetividade e independência dos processos de investigação de comunicações

A análise da comunicação realizada será efetuada de forma objetiva e independente e com ausência de conflitos de interesse, atribuindo os recursos que sejam necessários para esclarecer os factos informados em função da gravidade dos mesmos.

Canal de Integridade

A GASIB conta com um Canal de Integridade único que oferece aos informantes a possibilidade de formular comunicações de várias formas (telefone, correio ou formulário eletrónico, presencial e correio postal), em relação à possível prática de um crime ou infração da normativa aplicável ou a possíveis incumprimentos do Código de Ética.

3. Procedimento.

O procedimento do Sistema Interno de Informação da Gasib regula a gestão e a tramitação das comunicações recebidas através do Canal Interno, e seguirá em toda a sua tramitação os princípios reitores recolhidos nesta Política. O mencionado procedimento está registado na GASIB com o Código PR-40 (doravante, "PR-40").

4. Responsável pelo Sistema Interno de Informação.

O Conselho de Administração da GASIB SOCIEDAD IBÉRICA DE GAS LICUADO, S.L.U. designou como responsável pela gestão do Sistema de Informação (doravante "RSII") a Diretora de Legal da Companhia.

A RSII velará pelo cumprimento desta política e dos seus princípios reitores na tramitação das informações que sejam recebidas no Canal de Informação Interno.

A designação da RSII será notificada à Autoridade Independente de Proteção do Informante.

A RSII será encarregada de dar publicidade à presente Política, bem como ao Procedimento de Gestão de Informações recebidas no Sistema Interno de Informação, e assegurará que todos os membros da Comissão de Direção, bem como os colaboradores da GASIB, adquiram os conhecimentos e a formação necessária para garantir o correto funcionamento do Sistema Interno de Informação.

5. Confidencialidade.

Todas as pessoas que participem, de uma forma ou de outra, na gestão, investigação, instrução e resolução do processo de investigação de uma informação recebida no Sistema Interno de Informação da GASIB garantirão a confidencialidade da identidade do informante, bem como de qualquer terceiro mencionado na informação, e de todas as diligências que se desenvolvam durante a tramitação completa do procedimento estabelecido no PR-40. Para o efeito, subscreverão um documento de confidencialidade conforme o estipulado no referido procedimento.

A identidade do informante apenas poderá ser comunicada à Autoridade judicial, ao Ministério Público ou à autoridade administrativa competente no âmbito de uma investigação penal, disciplinar ou sancionatória.

6. Proteção de Dados Pessoais.

O tratamento dos dados pessoais que se realize no âmbito do Sistema Interno de Informação da GASIB será efetuado com estrita sujeição e cumprimento dos princípios e obrigações estabelecidos na normativa de proteção de dados pessoais, na Lei 2/2023 de 20 de fevereiro, reguladora da proteção das pessoas que informem sobre infrações normativas e de luta contra a corrupção, e de conformidade com os princípios recolhidos no Procedimento de Gestão de Informações recebidas (PR-40).

7. Histórico de Versões.

Versão	Data	Resumo das Alterações Produzidas
1ª	13.03.25	Versão inicial Política do Sistema Interno de Informação.
2ª	14.05.25	Revisão Política do Sistema Interno de Informação.